

Ofício nº. 785/2022 – GAB/SME

Franca, 24 de novembro de 2022.

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 478/2022 – Vereadora Lurdinha Granzotte.

Recebi em 25/11/22

Exmo Senhor Prefeito,

Gabinete do Prefeito

Em resposta ao Requerimento nº 478/2022, da Vereadora Lurdinha Granzotte, solicitando que seja verificada a possibilidade de inclusão dos profissionais do CEI (Centro de Educação Integrada) na relação de servidores que receberão o bônus oriundo dos recursos do FUNDEB, informamos que:

Primeiramente cabe-nos esclarecer que conforme estabelecido no § 2º, do Art. 211 da Constituição Federal, os municípios terão como prioridade o Ensino Fundamental e Educação Infantil, enquanto que os Estados e o Distrito Federal, atuarão no Ensino Fundamental e Médio:

Art. 211 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

Ainda, em observância a Lei Federal nº 14.271/2021 que alterou a Lei Federal nº 14.113/2020, art. 7º, fica estabelecido que a distribuição dos recursos para pagamento da Gratificação de Valorização do Ensino Fundamental a ser paga aos profissionais da Educação Básica Escolar dar-se-á em função do número de alunos matriculados nas redes de **educação básica pública presencial**:

Art. 7º A distribuição de recursos que compõem os Fundos, nos termos do art. 3º desta Lei, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal e da complementação da União, conforme o art. 5º desta Lei, dar-se-á, na forma

do Anexo desta Lei, em função do número de alunos matriculados nas respectivas **redes de educação básica pública presencial**, observadas as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno (VAAF, VAAT ou VAAR) entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino e consideradas as respectivas especificidades e os insumos necessários para a garantia de sua qualidade, bem como o disposto no art. 10 desta Lei.

Isto posto, esclarecemos que o Centro de Educação Integrada – CEI é um Projeto da Prefeitura de Franca, que oferece oficiais profissionalizantes aos alunos com deficiência intelectual visando a inserção dos mesmos no mercado de trabalho, portanto não é público alvo da Educação Básica e ainda, o recurso utilizado para pagamento dos servidores lotados no CEI não advém dos recursos do FUNDEB e sim do recurso geral do município, por não se tratar de instituição vinculada à Educação.

A fonte de recursos utilizada para pagamento da gratificação do abono, de que trata o art. 6º da Lei Complementar nº 396/2022 que alterou a Lei Complementar nº 376/2022, não ampara o pagamento para os servidores do CEI:

Art. 6º - As despesas de Gratificação de Valorização do Ensino Municipal, previstas nesta Lei, onerarão as classificações dos programas orçamentários "123612017 Educação Básica - Fundamental", "123652018 Educação Básica - Infantil", e "123662019 Educação Básica - Educação de Jovens e Adultos", da Unidade Executiva "020502 Fundo da Educação Básica".

Atenciosamente,



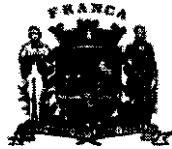
Márcia de Carvalho Gatti

Secretaria Municipal de Educação

Exmo Sr.

Alexandre Augusto Ferreira

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



REQUERIMENTO N°. 478/2022

Despacho

Sala das Sessões
em, _____ / _____ / _____.

PRESIDENTE

Dentre outras funções, os Vereadores também são responsáveis pela fiscalização das ações tomadas pelo poder executivo, cabendo-lhes a responsabilidade de acompanhar a Administração Municipal, principalmente no tocante ao cumprimento da lei e da boa aplicação e gestão do erário, bem como propor benfeitorias, obras e serviços para o bem-estar social da população em geral.

Sendo assim, a vereadora que a este subscreve REQUER, na forma regimental, ouvidas as considerações do Augusto Plenário, que seja oficiado o Exmo. Sr. Alexandre Augusto Ferreira, Prefeito Municipal de Franca para que envie a esta Casa de Leis informações sobre a possibilidade de incluir os servidores do CEI para recebimento do bônus do FUNDEB.

Rua da Câmara, n.º 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306
Telefone: (16) 3713-1555 – DDG: 0800 940 1555
camara@franca.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



Os professores do CEI não recebem bônus do FUNDEB e também não receberam computadores. Ocorre que, o concurso público foi prestado para compor o quadro docente da Secretaria de Educação do Município. Hoje, eles compõem este quadro, seguem regras da Secretaria de Educação, participam do REP e estudos pedagógicos, porém prestam serviços no CEI.

Sendo assim, requeiro informações sobre a possibilidade de incluir estes servidores, que prestam excepcional serviço público, no rol de pessoas beneficiadas com o bônus do FUNDEB.

Câmara Municipal de Franca, 04 de novembro de 2022.

Vereadora Lurdinha Granzotte



Rua da Câmara, n.º 01 – Parque das Águas - CEP: 14401-306
Telefone: (16) 3713-1555 – DDG: 0800 940 1555
camara@franca.sp.leg.br